



1º SEMINÁRIO LUSO-BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA: o ensino e a aprendizagem em discussão

A formação histórica da educação para cegos no Brasil: uma análise contextualizada das leis do Império à República

Eixo temático: Políticas Públicas, Educação Especial e a Educação Inclusiva

Autores: Humberto de Mello;⁵ Sídio Machado

Resumo: O presente trabalho tem como finalidade contextualizar a formação da educação dos deficientes visuais no Brasil, via Decreto nº 1.428 de 1854, que criou o Imperial Instituto dos Meninos Cegos. Todavia, na construção de qualquer legado institucional, seja educacional, cultural, econômico, político e jurídico numa sociedade, é necessária uma conjuntura de leis, decretos, entre outros documentos legais que possam garantir e consolidar tais estruturas. Demonstraremos ao longo desta pesquisa a quantidade de leis criadas no Império e na República que vão robustecer o direito da pessoa com deficiência visual (DV) no Brasil. O processo histórico da implantação da educação para cegos é cercado por vários questionamentos, desde o Império até o Estado Novo, relativos à permanência (institucionalização), ao acesso (matrícula), ao atendimento na pré-escola, considerando ainda os amblíopes (baixa visão), e à reeducação de jovens adultos com DV. Nessa trajetória de reformulações educacionais, a partir do movimento Escola Nova, o Instituto Benjamin Constant passa a ser a célula embrionária na formulação de políticas públicas na educação especial e na criação de novos centros educacionais para cegos no Brasil. Entretanto, a partir da de 1990, os tratados internacionais dos quais o Brasil passa a ser signatário buscam garantir direitos fundamentais para pessoas com deficiência no tocante à acessibilidade, à educação, ao direito ao trabalho e à inclusão social. A lei de Diretrizes de Bases 9394/96 é a primeira legislação que historicamente visa assegurar o acesso, a permanência e o atendimento às pessoas com deficiência, garantindo, assim, políticas públicas e um sistema de Educação Inclusiva em todas as etapas de ensino.

Palavras-chave: deficiência visual, educação especial, legislação, Educação Inclusiva.

INTRODUÇÃO

Na “Galeria dos Cegos Brasileiros”, um vulto tem projeção especial: José Álvares de Azevedo, pioneiro, missionário e idealista da Educação dos Cegos no Brasil.

Ele foi o primeiro a exercer, particularmente na cidade do Rio de Janeiro, a função de professor cego, após ter tido a oportunidade de se educar em uma escola para cegos, na França.

Essa circunstância histórica de ser o primeiro professor cego brasileiro justifica o título honorífico que se dá a José Álvares de Azevedo, de “Patrono da Educação dos Cegos no Brasil”.

O atendimento educacional às pessoas sem visão, em nossa Terra, teve início a partir da ação pioneira desse jovem, introdutor do Sistema Braille e idealizador da primeira escola

⁵ E-mail: bethoven.p@uol.com.br



1º SEMINÁRIO LUSO-BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA: o ensino e a aprendizagem em discussão

destinada a alunos cegos, no Brasil e na América Latina, tendo por modelo a instituição onde havia estudado, na França.

[...] O Imperador D. Pedro II, vivamente interessado e sensibilizado com tal demonstração, proferiu a célebre frase histórica: “a cegueira já quase não é uma desgraça”.⁶

O presente trabalho tem com finalidade pesquisar as legislações nacionais que vão legitimar os marcos históricos em relação à edificação da educação para pessoas com deficiência visual no Brasil.

O método utilizado nesta pesquisa foi buscar em fontes primárias as leis governamentais criadas desde Império até a República atual, as quais vão robustecer o direito da pessoa com deficiência visual (DV), e a consolidação da educação especial na sua transição para o processo inclusivo.

Mesmo com uma sociedade escravista, o Brasil criou o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, através do Decreto nº 1.428, que em seu Art. 33. regulamenta o funcionamento e o modelo pedagógico a ser implantado, o qual foi "methodo de pontos salientes de Mr. Luiz Braille, adoptado pelo Instituto de Paris" (BRASIL, 1854).

Os decretos leis, iniciais na estruturação pedagógica do Imperial Instituto dos Meninos Cegos em 1854 e do Instituto Nacional dos Cegos em 1890, permitiram a contratação de alunos repetidores, que viriam a ser futuros professores das instituições.

Diante do exposto, conceituaremos ao longo desta pesquisa a apresentar criação de novas instituições para atendimento ao DV, devido ao crescente contingente populacional, apesar da repressão de dados estatísticos desde o Censo de 1872 (IBGE, 1872).

.Um dos objetivos deste trabalho é promover a análise dos decretos leis, a fim de observar em seu teor o gradual processo de garantia ao acesso e à permanência no atendimento às pessoas com deficiência visual no Império e durante parte da trajetória Republicana, em seus primórdios.

Conseqüentemente, através da análise das fontes documentais e da interpretação de dados, buscaremos compreender a estruturação do atual Instituto Benjamin Constant e sua articulação como uma das principais instituições do nosso Estado a promover o debate na formação de uma política nacional para educação especial.

⁶ Edison Ribeiro Lemos é Mestre em Educação - Administração Escolar, formado em História e Geografia e Livre Docência pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e em Pedagogia pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Atuou como Docente do Instituto Benjamin Constant por 27 anos, e por 10 anos como Técnico de Assuntos Educacionais.



1º SEMINÁRIO LUSO-BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA: o ensino e a aprendizagem em discussão

Mesmo ao meio de uma política de educação especial que mantinha o modelo de segregação nas instituições (como o Instituto Benjamin Constant-IBC, o Instituto Nacional de Surdos - INES, a Fundação Dorina Nowill, a Pestalozzis, e as APAES, entre outras) é inegável o reconhecimento de que elas deixaram contribuições históricas de conhecimento no campo educacional relativo ao atendimento.

A integração educacional na parte pedagógica e a visão médica clínicista sobre o sujeito ganharam forças legais a partir de 1970, com a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases de 1971 (BRASIL, 1971).

Todavia, os tratados internacionais nos quais o Brasil passa ser signatário na década de 90 foram: a Declaração de Mundial de Educação para Todos (UNESCO, 1990), Declaração de Salamanca, 1994 (ONU, 1994), Declaração de Guatemala (1999) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2009). Esperamos que os tratados ora citados pudessem assegurar as políticas públicas e um sistema de Educação Inclusiva de qualidade em todas as etapas de ensino no Brasil..

Por conseguinte, nasce um forte movimento de debate na sociedade comum a respeito da inclusão. Para Carvalho (2004), a implantação da proposta de inclusão encontrará grandes resistências entre familiares, gestores, professores e instituições filantrópicas, relativos à desarticulação da educação especial.

1 OBJETIVOS

O presente trabalho tem a intenção de analisar o conjunto de leis do Brasil Império a Republica relativo à educação para deficientes visuais no tocante ao acesso, permanência e ao atendimento.

O mecanismo desenvolvido nesta pesquisa foi buscar em fontes primárias, em decretos e leis publicados desde o Brasil Império até República atual.

Demonstraremos o processo de segregação das instituições frente aos alunos cegos e ao mesmo tempo compararemos leis que eliminam tais barreiras.



1º SEMINÁRIO LUSO-BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA: o ensino e a aprendizagem em discussão

Identificaremos leis que irão negar o acesso deste aluno com deficiência visual à escola e ao mesmo tempo mostraremos compromissos do Estado em garantir sua matrícula, seja no poder público ou privado.

Iremos ilustrar os decretos-leis em relação ao atendimento ao amblíope (baixa visão), crianças em idade de pré-escolas e jovens e adultos, negros e pessoas com poucos recursos financeiros que eram excluídos do processo educacional. Vamos analisar a legislação mais antiga e as novas leis que vão robustecer o direito pessoa com deficiência visual (DV), promovendo a consolidação da educação especial e sua transição para o processo inclusivo.

2 DESENVOLVIMENTO

O processo histórico da implantação do sistema Braille no mundo foi iniciado na França, no século XIX, pelo jovem Louis Braille, que nasceu no interior na cidade de Coupvray, em 4 de janeiro de 1809. Para realização de sua incrível descoberta apropriou-se de duas técnicas:

- 1) Sistema de relevo, apropriação da modalidade tátil, a percepção e a interpretação por meio da exploração sensorial, desenvolvido por Valentin Haiüy, no Século XVII (GRIFING, 1996);
- 2) Código de 8 (oito) celas, inventado pelo capitão de artilharia francês Nicolas Charles Marie Barbier de la Serre para que soldados franceses fizessem o uso da leitura noturna de mensagens. O método não foi aceito nas forças armadas, mas muito bem recebido, em 1823, pelo Instituto Nacional dos Jovens Cegos em Paris.

Apesar da resistência inicial, estava ali o projeto inicial do invento que iria revolucionar a vida das pessoas com deficiência visual, através do qual agora poderão escrever, ler e desenvolver seu senso crítico através da escrita. Aponta-se 1854 como o ano da implantação do Sistema Braille na França. Na Europa, foi se regulamentado ao longo dos séculos XIX e XX, e nos Estados Unidos no Congresso de Little Rock, em 1910.

O processo histórico da educação especial no Brasil começa em 1835, no período regencial. O governo brasileiro estava sob o comando político do conservador Diego Antônio Feijó, que simplesmente mandou arquivar o projeto de lei do Deputado Cornélio Ferreira França, no qual o



1º SEMINÁRIO LUSO-BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA: o ensino e a aprendizagem em discussão

texto do parlamentar tinha como objetivo ofertar ensino para cegos e surdos, na capital do Império e nas capitais das províncias.

Foi através do tráfico de influência do médico da corte ao Dr. José Francisco Xavier Sigaud, que tinha uma filha cega, acompanhado pelo presidente da Província do Rio de Janeiro, o Barão do Rio Bonito, que se abriram as portas para que o jovem José Álvares de Azevedo tivesse uma audiência com o Imperador (LANNA, 2010).

Assim, José Álvares de Azevedo, cego que acabava de concluir seus estudos na França, no Instituto de Meninos Cegos de Paris, foi apresentado ao Imperador D. Pedro II, que ficou encantado com a explanação e com a forma detalhada da apresentação do sistema Braille e pronúncia. A partir dali, a cegueira não foi mais considerada uma desgraça.

Cria-se no Rio de Janeiro, através do decreto imperial nº 1.428, de 12 de setembro de 1854, o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, primeira instituição da América Latina no atendimento às pessoas com deficiência visual, atual Instituto Benjamin Constant (IBC).

Entretanto há de se ressaltar um infortúnio: o jovem José Álvares de Azevedo, que participou excessivamente de todas as ações iniciais que resultaram na fundação do Imperial Instituto dos Meninos Cegos, faleceu seis meses antes, no dia 17 de março de 1854, vítima de tuberculose, aos 20 anos de idade.

A educação para os cegos no Brasil começa de forma improvisada. Mesmo com decreto de criação sancionado pelo Imperador Pedro II, a câmara dos deputados não aprovou dotação orçamentária para seu funcionamento. Somente no ano anterior, 1855, fica autorizado o orçamento para biênio 1855-1856, através do Decreto nº 1.683, de 28 de novembro de 1855. “Abre ao Ministério do Império um **crédito extraordinário de 15.000\$000** para ocorrer às despesas com o Imperial Instituto dos meninos cegos, no exercício de 1855–1856” (BRASIL, 1855, grifo nosso).

O Instituto Imperial dos meninos cegos na realidade nasce de uma parceria entre as esferas pública e privada, conforme estabelece o Decreto de criação nº 1.428, em seu Cap. III, Arts. 19, 20 e 21 que estabelece o número de vagas e as condições para ser bolsista do Estado, além da quantia a ser paga por alunos que não comprovassem sua condição de pobreza (BRASIL, 1854).

Art. 19. O numero de alumnos não excederá de 30 nos tres primeiros anos. Neste numero se comprehendem até 10, que serão admittidos gratuitamente, quando forem reconhecidamente pobres.



1º SEMINÁRIO LUSO-BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA: o ensino e a aprendizagem em discussão

Art. 20. A estes o Governo fornecerá sustento, vestuário, e curativo.

Art. 21. Os que não forem reconhecidamente pobres pagarão ao Estabelecimento huma pensão annual arbitrada pelo Governo no principio de cada anno, a qual não poderá exceder de 400\$000, além de huma joia no acto da entrada até 200\$000, marcada pela mesma fórma.

Segundo Franco e Dias (2007), a classe de alunos cegos em 1872 englobavam 35 discentes matriculados, sendo que 20 educando pagavam para estudar. Observa-se aumento significativo de alunos contribuintes, isso leva a pensar que a elite dominante que tinha filhos e parentes cegos custeavam seus estudos. Dessa forma, pessoas humildes tinham suas ofertas de vagas diminuídas na referida instituição, lembrado que filhos de escravos não podiam se matricular em escolas públicas.

Ainda neste momento histórico, em meio a uma ebulição política no Império, a Assembleia Legislativa, então, na forma prevista no Decreto nº 1.829, de 9 de setembro de 1870, criava a Diretoria Geral de Estatística. O Censo Geral do Império, a que aludia o Decreto nº 4.856, foi realizado na data fixada, 1º de agosto de 1871 (BRASIL, 1871).

Entretanto, o Censo só foi consolidado em 1872, sendo recenseada a população de pessoas livres e escravos nas Províncias do Império e no Município Neutro, ou seja, foi totalizado 99.304.78 habitantes (IBGE, 1872).

Nesse ano, a Diretoria Geral de Estatística cria uma base de dados chamada "Quadro geral da população considerada em relação aos defeitos phisicos", com o propósito de obter dados quantitativos relativos às pessoas com deficiência.

O recenseamento relativo ao quantitativo de pessoas com alguma deficiência (cegos, surdos e deficientes físicos), entre homens livres e escravos nas Províncias e no Município Neutro, em 1872, totalizou 83.621 habitantes.

Todavia, ao se analisar as fontes primárias deste Censo perceberam que a população cega de homens livres e escravos chegava a proporção de 15.848 habitantes. A seguir classificamos as pessoas cegas da seguinte forma:

1. Gêneros masculino e feminino
2. Pela condição social de sua época. Homens livres e escravos (IBGE, 1872).

1º SEMINÁRIO LUSO-BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA:

o ensino e a aprendizagem em discussão

Censo 1872 Defeitos Físicos	Total de Pessoas Cegas 1872	Percentual Relativo com Defeitos Físicos 1872
83.621 habitantes	15.848 habitantes	18,95%
Cegos livres	Homens cegos	Percentual
13.344 habitantes	7.954 habitantes	59,61%
Cegos livres	Mulheres cegas	Percentual
13.344 habitantes	5.390 habitantes	40,39%

Fonte: Censo Geral do Brasil Império 1872 (<http://biblioteca.ibge.gov.br>).
Dados: Trabalhados pelo autor

Censo 1872 Defeitos Físicos	Total de Pessoas Cegas 1872	Percentual Relativo com Defeitos Físicos 1872
8.3621 habitantes	15.848 habitantes	18,95%
Cegos - escravos	Homens escravos cegos	Percentual
2.505 habitantes	1.516 habitantes	60,52%
Cegos - escravas	Mulheres escravas cegas	Percentual
2.505 habitantes	989 habitantes	39,48%

Fonte: Censo Geral do Brasil Império 1872 (<http://biblioteca.ibge.gov.br>).
Dados: Trabalhados pelo autor

Conforme os dados apresentados, o número de vagas ofertadas pelo Instituto Imperial de Meninos Cegos era ínfimo, demonstrando que o governo precisava investir muito nessa área. Aliás, nas pessoas com deficiências em sua totalidade.

Conforme Decreto nº 1.331-A, de 17 fevereiro de 1854, que regulamenta a reforma do ensino primário e secundário do Município da Corte, o Imperador D. Pedro II e Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, deixa claro no Art. 69, que: "escravos, os meninos que padeciam moléstias contagiosas, e os que não eram vacinados são proibidos de matricular e frequentar escolas públicas" (BRASIL, 1854). Assim, os cegos escravos do Império estavam alijados da educação e, por conseguinte, de uma vida digna e independente na sociedade.



1º SEMINÁRIO LUSO-BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA: o ensino e a aprendizagem em discussão

Com o advento da República, esse quadro continua o mesmo, o processo de mudanças na educação especial, principalmente para o atendimento às crianças cegas era muito lento, quase desprezível; nos primeiros decretos republicanos a única mudança foi no Decreto nº 9, de 21 de novembro de 1889, que retira a palavra "Império" de todas as instituições do antigo regime (BRASIL, 1889).

Em plenas mudanças de nomenclaturas republicanas e poucas atitudes concretas para o ensino dos DV, a República que nascera velha, elitista e latifundiária muda o nome do Instituto dos Meninos cegos e passa a denominar-se Instituto Nacional dos Cegos, por meio do Decreto nº 193, de 30 de janeiro de 1890, sancionado Presidente da República Deodoro da Fonseca (BRASIL, 1890).

Já sob a égide de Benjamin Constant Botelho de Magalhães, um dos idealizadores e pensadores da República, foi aprovado o Decreto nº 408, de 17 de maio de 1890, que cria o regime de institucionalização, ou seja, segregado.

O acesso ao Instituto Nacional de Cegos manteve-se como era no Império, regime ilimitado de vagas para alunos cotistas e limitados para os não cotistas, não havia atendimento para pré-escola nem para cegos acima de 12 anos. O governo não se preocupou com a reeducação de cegos jovens e adultos e amblíopes.

As crianças amblíopes não eram consideradas deficientes visuais até 1942, assim, não podiam efetuar suas matrículas na instituição. Desse modo, o "Novo Instituto" mantinha suas características de segregação, exclusão e protecionismo elitista para o ensino de pessoas com deficiência visual (BRASIL, 1890).

O Chefe do Governo Provisório, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, por meio do Decreto nº 1.320, de 24 de janeiro de 1891, passa a denominá-lo Instituto Benjamin Constant (IBC), em homenagem ao recém-falecido General de Brigada e ex-diretor do Instituto (BRASIL, 1891). Em face de grande procura de deficientes visuais para estudar, ex-alunos do IBC, com apoio local, implantaram outras instituições para deficientes visuais no Brasil.

Convém observar que todas as instituições abaixo, recém-inauguradas, seguiram os moldes pedagógicos do Instituto Benjamin Constant, que era, até o momento, a única no atendimento para cegos no Brasil.



1º SEMINÁRIO LUSO-BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA: o ensino e a aprendizagem em discussão

- 1926, fundação do Instituto São Rafael, em Belo Horizonte;
- 1927, fundação, em São Paulo, do Instituto para Cegos Padre Chico;
- 1935, fundação, em Porto Alegre, do Instituto Santa Luzia;
- 1936, fundação, em Pernambuco, do Instituto dos Cegos;
- 1942, fundação, em Uberaba, do Instituto de Cegos do Brasil Central (ICBC);
- 1942, fundação, em Salvador, do Instituto de Cegos da Bahia;
- 1944, fundação, em Curitiba, do Instituto Paranaense dos Cegos.

(FRANCO; DIAS, 2007; GATTI, 2016; MAZZOTTA, 1996).

Na década de 1950, em São Paulo, surge a Fundação para o Livro do Cego no Brasil, mais tarde denominada fundação Dorina Nowill, que através de muita luta política consegue do Governo Vargas, pela Lei 2.268, de 14 de julho 1954, a isenção de impostos e taxas federais para referida instituição, que passa editar livros em Braille (BRASIL, 1954).

A partir dessa iniciativa, Dorina Nowill quebra a hegemonia do Instituto Benjamin Constant, abrindo-se outra porta para a produção de materiais e livros e para o processo de alfabetização de cegos.

Após um estudo profundo de Brailistas, em 1962, por meio da Lei nº 4.169, de 4 de dezembro, o Ministério da Educação oficializa as convenções para uso na escrita e leitura dos cegos e o Código de Contrações e Abreviaturas Braille. Não muito usual, a estenografia não foi muito utilizada pela comunidade de pessoas com DV, mas seu emprego na confecção de mapas táteis, na cartografia e em maquetes teria sido muito relevante (BRASIL, 1962).

Após 43 anos, o regimento IBC passou por modificações durante o Governo Getúlio Vargas, frente à Ditadura do Estado Novo e ao meio da participação brasileira nos combates aos estados nazi-fascistas, em plena Segunda Guerra Mundial.

Nesse ínterim, o ministro Gustavo Capanema, por meio do Decreto nº 14.165, de 3 de dezembro de 1943, modifica as estruturas do regimento na forma de atendimento pedagógico e médico.

A referida lei foi um avanço histórico para o Instituto Benjamin Constant. Mesmo mantendo a institucionalização de pessoas cegas, passaram a ter regras de equidistância entre alunos e



1º SEMINÁRIO LUSO-BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA: o ensino e a aprendizagem em discussão

instituição. Todavia, acabava com o pagamento de matrículas e outras taxas, ampliando-se a oferta e criando-se uma nova modalidade de ensino, a pré-escola (BRASIL, 1943).

Em tal reestruturação do IBC, a instituição passa a ser mais visível para a sociedade, com atendimentos médicos à comunidade. Os amblíopes (pessoas com baixa visão) passam a ter direito à educação e há uma solicitude por parte do governo, com o oferecimento de reeducação de jovens cegos e amblíopes.

Além disso, a nova legislação introduz e incentiva a pesquisa pedagógica e médica na tentativa de melhorar o ensino de pessoas com DV e combater a cegueira de forma preventiva.

Com as mudanças que surgiram no bojo do pensamento intelectual do movimento da Escola Nova e que afetaram diretamente o movimento Educação Especial no Brasil, o Instituto Benjamin Constant, em 1943, acelerou as estruturas para a formação de uma política nacional para a educação especial.

O Ministério de Educação e Cultura (MEC) surgiu em 1953. O sistema educacional brasileiro até 1960 era centralizado, modelo seguido por todos os estados e municípios. A proposição legislativa 22.22/1957, que propunha a criação da primeira lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) foi aprovada somente em 1961, com forte oposição dos deputados da UDN.

A primeira lei de Diretrizes de Bases - LDB, nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, ao tratar da educação dos excepcionais, está resumida em dois artigos: o art.88, que deixa claro o caráter da integração das classes especiais, e no art. 99, que dá força econômica às instituições filantrópicas, como Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, Pestalozzi e outras dos setores privados (CÂMERA DOS DEPUTADOS, 1961).

O Decreto nº 63.258, de 19 de setembro de 1968, dispõe sobre o projeto especial prioritário do programa estratégico para o desenvolvimento, denominado "Operação-Escola" (BRASIL, 1968). O governo espartano dos militares brasileiros não cita, nessa lei, as pessoas com deficiência. Antes de analisar as leis de 1971, que vão modificar o ensino de 1º e 2º grau e a reforma universitária, observaremos aqui o Decreto-Lei interministerial de nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que trata do direito à educação e o regime excepcional de classes especiais.

Dispõe sobre o tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica.
OS MINISTROS DA MARINHA DE GUERRA, DO EXÉRCITO E DA AERONÁUTICA



1º SEMINÁRIO LUSO-BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA: o ensino e a aprendizagem em discussão

MILITAR, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e **CONSIDERANDO que a Constituição assegura a todos o direito à educação;** CONSIDERANDO que condições de saúde nem sempre permitem frequência do educando à escola, na proporção mínima exigida em lei, embora se encontrando o aluno em condições de aprendizagem; **CONSIDERANDO que a legislação admite, de um lado, o regime excepcional de classes especiais, de outro, o da equivalência de cursos e estudos, bem como o da educação peculiar dos excepcionais;** (CEDI, 1969, grifo nosso).

É importante observar que o decreto mencionado é escrito por ministros militares, que enfatizam que a educação é para todos e admite, pela primeira vez por força de decreto, o direito à classe especial no Brasil e de sua equivalência. Podemos mensurar que a educação especial surge dentro de um regime autoritário.

No ápice do regime ditatorial, o governo envia ao congresso a Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que normativa o ensino de 1º e 2º graus. Apenas um artigo será citado em relação à educação especial, que, todavia já caracteriza a diferença entre superdotados, deficiência física e mental.

Art. 9º - Os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acôrdo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação. (BRASIL, 1971).

A nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei Darcy Ribeiro, trará grandes avanços na perspectiva da transição da integração para inclusão escolar. Nesta será tratada pela primeira vez a questão do acesso, permanência, atendimento e inclusive modalidade curricular em seus Artigos 58, 59 e 60 (BRASIL, 2017).

Entretanto, no ano de 1973, em plena ditadura militar, cria-se, por meio do Decreto nº 72.425, o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), que tem como estratégia ampliar o atendimento aos "excepcionais". Lembrando que o Instituto Benjamim Constant e o Instituto Nacional de Surdos passam a estar vinculados a essa secretaria. A CENESP é um avanço na estrutura da educação especial no Brasil, começa neste momento a pensar a educação especial como um todo.

A CENESP será extinta em 1990, com surgimento da nova Secretaria Nacional de Educação Básica (SENEB). Na nova estrutura, cria-se o Departamento de Educação Supletiva e Especial (DESE), com competências específicas em relação à Educação Especial. Em 1992, é recriada a



1º SEMINÁRIO LUSO-BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA: o ensino e a aprendizagem em discussão

Secretaria de Educação Especial (SEESP) na estrutura do Ministério da Educação. A SEESP passa ser uma secretaria voltada a fomentar políticas públicas na área da educação especial, ou seja, começam a colocar os pingos nos "I", (inclusão) (CARVALHO, 2004).

Apesar de o processo de inclusão no Brasil ter sido implantado de certa forma acelerada, surge, em 2011, a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade (SECAD), revogada pelo decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, sendo criada a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI). Entretanto, a palavra inclusão se fazia necessário frente ao novo cenário internacional.

Com os tratados internacionais dos quais o Brasil passa a ser signatário, foram criadas várias frentes pedagógicas como: criação das salas de recursos multifuncionais, capacitações, recursos financeiros para acessibilidade junto ao Plano de Articulação – PAR, Educação Infantil 100% Inclusiva (que parou por falta de recursos), as casas de inclusão, o FUNDEB do contra turno, na lei nº 7.611 de 2011 entre outras resoluções e decretos que vão estruturar a educação especial neste país.

CONCLUSÕES

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise da evolução das leis relativas à educação para pessoas com deficiência visual (DV). Observamos que do ato de criação do Instituto Imperial dos Meninos Cegos, em 1854, até 1942, durante o período republicano denominado de Estado Novo, havia uma forte distorção relativa à permanência (institucionalização), ao acesso (matrícula), ao atendimento na pré-escola, aos amblíopes (baixa visão) e na reeducação de jovens adultos com DV.

Podemos avaliar nossos resultados por meio de levantamentos bibliográficos ao longo da trajetória histórica deste país e das leis criadas para atender os alunos com deficiência visual. O que nos faz concluir que houve avanços significativos, porém muito lenta por parte do Estado até meados de 1980. Todavia, observamos que, a partir da década de 1990, houve uma avalanche de leis, tanto no âmbito internacional quanto nacional, e uma mobilização por parte da sociedade civil organizada que passam a reivindicar direitos na qual modificaram de forma contundente o processo de acesso, permanência e atendimento ao Deficiente visual e aos demais deficientes.



1º SEMINÁRIO LUSO-BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA: o ensino e a aprendizagem em discussão

Descobrimos, ainda, que a Lei de Diretrizes e Bases 9394/96 foi a pioneira em toda a história deste país em assegurar condições pedagógicas para incluir de fato nossos alunos na escola e na sociedade. Os planos nacionais da educação (PNE) passam a ser discutidos pela sociedade como um todo. As conquistas não foram apenas em bases legais, mais em ampliação dos recursos financeiro na educação especial. O Brasil é o único país da América Latina a garantir a dupla matrícula para os alunos que frequentam as salas de recursos.

Os objetivos propostos nesta pesquisa foram alcançados, quando percebemos que de forma processual as leis mudaram o comportamento da sociedade nas questões de reivindicação popular em busca de seus direitos.

Percebemos também a transição do modelo de segregação educacional, para interação social e sua transição de paradigma inclusivo.

Dada a importância do tema, torna-se necessário o desdobramento da pesquisa, com objetivo de analisar como está a educação especial na perspectiva da inclusão. Assim, o presente trabalho alcançou seu objetivo que foi analisar o conjunto de leis que proporcionaram o acesso, a permanência e o atendimento das pessoas com deficiência visual ao longo da história da educação especial no Brasil. Outro objetivo alcançado foi à análise da evolução da educação especial a partir de 1990. Cria-se um “cinturão” de mecanismo legal como: A Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), em 1986, e da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CONADE), em 1989, entre outros que ainda lutam por novas conquistas para as pessoas com deficiência em nosso Brasil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. ANDRÉ JACQUES MARTINS MONTEIRO. (Org.). Instituto Benjamin Constant **Práticas Pedagógicas no Cotidiano Escolar: desafios e diversidade**. Rio de Janeiro: Instituto Benjamin Constant, 2014. 156 p.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Saberes e Práticas da Inclusão: Desenvolvendo Competências para o Atendimento às Necessidades Educacionais Especiais de Alunos Cegos e de Alunos com Baixa Visão**. 2.^a ed. Brasília: MEC/SEESP, 2006.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p. Disponível



1º SEMINÁRIO LUSO-BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA: o ensino e a aprendizagem em discussão

em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 1 Mar. 2017.

_____. MEC. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96.** Brasília, MEC/SEMTEC. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>. Acesso em, v. 14, n. 02, p. 2011, 1996.

_____. BRASIL, LEI Nº; Nº, L. E. I. 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015. **Dispõe sobre a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.** Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei L, v. 13146, 2015.

_____. **Decreto nº 1.428, de 12 de Setembro de 1854,** Coleção de Leis do Império do Brasil - 1854, Página 295 Vol. 1 pt I (Publicação Original). Disponível em:<<http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/pesquisa/avancada>>. Acesso em 20 fev. 2017.

_____. **Decreto nº 1.683, de 28 de Novembro de 1855.** Coleção de Leis do Império do Brasil - 1855, Página 631 Vol. 1 pt. II (Publicação Original). Disponível em:<<http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/pesquisa/avancada>>. Acesso em 20 fev. 2017.

_____. **Decreto nº 4.856, de 30 de Dezembro de 1871.** Coleção de Leis do Império do Brasil - 1871, Página 786 Vol. 1 pt. II (Publicação Original) Disponível em:<<http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/pesquisa/avancada>>. Acesso em: 21 fev. 2017.

_____. Decreto nº 1.331-A, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1854. EMENTA: **Approva o Regulamento para a reforma do ensino primario e secundario do Municipio da Côrte.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1331-a-17-fevereiro-1854-590146-norma-pe.html>>. Acesso em: 20 fev.2017.

_____. Decreto nº 14.165, de 3 de Dezembro de 1943.EMENTA: **Aprova o Regimento do Instituto Benjamim Constant do Ministério da Educação e Saúde.**Disponível em:<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-14165-3-dezembro-1943-469402-norma-pe.html>>. Acesso em 25 fev. 2017.

_____. Decreto nº 7.612. de 17 Dezembro de 2011.Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite. Disponível em:<<http://www2.camara.leg.br/busca/?o=relevance&v=legislacao&colecacao=T&conteudolegin=O+Decreto+7.612+&numero=&ano=>>> Acesso em: 5 mar. 2017.

_____. LEI Nº 4.024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961. Ementa: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1961); disponível em:<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-norma-pl.html>> Acesso em 1 mar. 2017.

CÂMERA DOS DEPUTADOS. DECRETO Nº 63.258, DE 19 DE SETEMBRO DE 1968.EMENTA: Dispõe sobre o projeto especial Programa "Operação-Escola".Disponível em:



1º SEMINÁRIO LUSO-BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA: o ensino e a aprendizagem em discussão

<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-63258-19-setembro-1968-404511-norma-pe.html>>. Acesso: 5 mar 2017.

CARVALHO, Rosita Elder. **Educação Inclusiva: com os pingos nos "is"** - Porto Alegre: Mediação, 2004. 176 p.

FRANCO, João Roberto; DIAS, TR da S. A **Educação de Pessoas Cegas no Brasil. Averso do Averso**, v.5,p. 74-81,2007

INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICA IBGE **Recenseamento do Brasil em 1872**.Obra Rara.Disponível :<<http://biblioteca.ibge.gov.br/bibliotecacatalogo?view=detalhes&id=225477>>. Acesso: em 22. fev. 2017.

_____ **Recenseamento do Brasil em 2010**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/apps/snig/v1/?loc=0&cat=-1,-4,128&ind=4658>>. Acesso em 02 Març 2017.

Lanna Júnior, Mário Cléber Martins (Comp.). **História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil**. - Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010. 443p.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI. LEI Nº 5.692 DE 11 de Agosto de 1971. **Fixa Diretriz e Bases para o Ensino de 1º e 2º Graus, e dá outras Providências**. Disponível em:<<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/136683.pdf>> Acesso em 05 de mar. 2017.

_____ Nº 1.044, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969 Dispõe sobre o tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica. OS MINISTROS DA MARINHA DE GUERRA, DO EXÉRCITO E DA AERONÁUTICA. Disponível em:<<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/136683.pdf>> Acesso em 05 de mar. 2107.